



PARECER JURÍDICO Nº 9039/2026

INTERESSADO: Município de Governador Celso Ramos/SC

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de uniformes destinados aos servidores públicos do Município de Governador Celso Ramos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a regularidade do edital e do termo de referência referentes ao Processo nº 39/2026, que instrui o **Pregão Eletrônico nº 90039/2026**. O procedimento tem como finalidade a implantação de um **Registro de Preços para aquisição de uniformes destinados aos servidores públicos** do Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina.

A demanda foi formulada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote, utilizando-se o modo de disputa aberto. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 736.179,00.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica para avaliação da conformidade legal das minutas, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos municipais aplicáveis.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da modalidade licitatória e do enquadramento do objeto

A escolha da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, demonstra-se adequada e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Com efeito, os uniformes destinados aos servidores públicos caracterizam-se como bens comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o uso da forma eletrônica é a regra geral estabelecida pela legislação federal vigente, o que garante maior competitividade, transparência e



isonomia ao certame. Desse modo, o enquadramento do objeto e a eleição da modalidade atendem perante a lei os requisitos de validade para a instauração do procedimento.

2.2. Do sistema de registro de preços e prazo de vigência

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e fracionadas, conforme a demanda real da administração municipal. Esta modelagem afasta a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado, o que confere maior eficiência à gestão orçamentária.

A minuta prevê o prazo de vigência da ata de registro de preços em 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica. Esta previsão está em perfeita consonância com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitindo a renovação tempestiva dos quantitativos registrados.

2.3. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

O termo de referência registra a não concessão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte por meio de cotas exclusivas ou reservadas. A justificativa técnica apresentada baseia-se na necessidade de padronização dos uniformes, sob o argumento de que a contratação de múltiplos fornecedores traria prejuízos à identidade visual e ao conjunto dos objetos.

Esta medida encontra amparo legal no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que autoriza a dispensa do tratamento diferenciado quando este prejudicar o complexo do objeto a ser contratado. Por outro lado, o edital mantém a aplicação das regras gerais de preferência, como o direito de preferência no desempate de propostas no intervalo de até 5% e a prioridade para contratação de empresas locais ou regionais nos termos do Decreto Municipal nº 227/2023. Assim, a compatibilidade entre a justificativa de não fracionamento em cotas e a manutenção dos benefícios gerais da Lei Complementar nº 123, de 2006, resguarda a legalidade do edital.

2.4. Da exigência de amostras e catálogos



O instrumento convocatório estabelece a necessidade de apresentação de catálogo ou ficha técnica de todos os itens licitados. Adicionalmente, prevê que a administração poderá exigir do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a entrega de amostras físicas, no prazo limite de 10 dias corridos, para fins de verificação de qualidade e conformidade com as especificações.

Essa exigência encontra pleno respaldo no artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A exigência de amostras apenas do licitante provisoriamente vencedor, durante a fase de julgamento, evita a imposição de custos prévios e desnecessários aos demais participantes, em respeito aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade. O local designado para entrega é o pátio da Secretaria de Obras, o que confere a necessária publicidade e precisão ao ato convocatório.

2.5. Dos requisitos de habilitação

Os critérios de habilitação exigidos nas minutas abrangem a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira e técnica. Tais exigências limitam-se ao cumprimento do quanto disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No tocante à qualificação técnica, o edital exige a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente, admitindo-se o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de atingimento de quantitativos mínimos. Esta regra preserva o caráter competitivo do certame e evita exigências restritivas e desproporcionais, o que está em harmonia com a jurisprudência administrativa.

2.6. Da dotação orçamentária

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a indicação detalhada da dotação orçamentária e a realização do empenho podem ser postergadas para o momento em que a contratação for efetivamente formalizada. Portanto, a ausência de indicação imediata de dotação orçamentária nas minutas não representa óbice ao prosseguimento da licitação, estando em conformidade com as regras específicas do registro de preços.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
Nº _____

Diante do exposto, esta assessoria jurídica emite parecer no sentido de que as minutas do edital e do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 90039/2026 encontram-se estruturadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com a legislação municipal regulamentadora.

Recomenda-se apenas que o órgão licitante assegure a correta instrução dos autos com a justificativa expressa e formalizada do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto à necessidade de padronização que motivou a não concessão de cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte. Atendida essa recomendação administrativa, o processo estará apto para a aprovação final e publicação do edital de licitação.

Governador Celso Ramos/SC, 01 de junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653